PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2024
EMENTA: Institui o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de janeiro de 2024
RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei apresentado institui o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco, fundamentado nos princípios e valores da Justiça Restaurativa para o aperfeiçoamento de ações tendentes a desenvolver uma cultura de não-violência nos espaços institucionais e comunitários.

A Justiça Restaurativa é um método consensual de resolução de conflito que propõe a participação de todos aqueles, direta e indiretamente, atingidos pela relação conflituosa, por meio de um processo de diálogo e inclusivo, observando suas necessidades e possibilidades e resgatando os sentidos de responsabilização e senso comunitário. A Justiça Restaurativa é orientada pelos princípios e valores da voluntariedade, da corresponsabilidade, da confidencialidade, do consenso, do empoderamento do pertencimento, da inclusão, do diálogo e do atendimento das necessidades e possibilidades de todos os envolvidos no conflito.

De acordo com o texto de defesa apresentado à Câmara de Vereadores, com a atual crise no Poder Judiciário, em virtude da grande quantidade de processos pendentes de julgamento, com baixo número de juízes para decidir em prazo considerado razoável, ampliou-se a necessidade de se pensar em formas mais efetivas e satisfatórias para que haja resolução de situações conflituosas, a fim de restabelecer a paz social de forma mais rápida e efetiva. Nesse sentido surgiu a Justiça Restaurativa, por meio da qual a

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5A45-6A4C-92FB-BE90 e informe o código 5A45-6A4C-92FB-BE90

burocracia do Estado é reduzida, o foco é direcionado às necessidades das pessoas atingidas pelo conflito e a prioridade é a resolução coletiva dos problemas, de forma voluntária. Assim, a Justiça Restaurativa é uma forma de solucionar problemas com a participação da vítima (receptor), do ofensor (autor), das famílias e da comunidade, sendo, algumas vezes, coordenados por facilitadores capacitados. Importante lembrar que a Justiça Restaurativa é uma forma resolução de conflito que não exclui a procura da justiça tradicional, ou seja, quem aceita participar de práticas restaurativas não está proibido de buscar o Judiciário e outros órgãos.

As práticas restaurativas têm se mostrado eficazes em diversos contextos, promovendo a cultura da paz, da resolução pacífica de conflitos e da responsabilização individual. Ao instituir um programa específico para a aplicação dessas práticas em Pato Branco, o Projeto de Lei demonstra um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e harmoniosa.

A implementação de práticas restaurativas pode contribuir significativamente para a redução da violência, para a promoção da empatia e para a construção de relações mais saudáveis e respeitosas entre os cidadãos. Além disso, essas práticas são fundamentais para a humanização do sistema de justiça e para a transformação de conflitos de forma construtiva e não violenta.

Ao estabelecer diretrizes claras para a aplicação das práticas restaurativas no âmbito municipal, o Projeto de Lei demonstra uma visão progressista e comprometida com a promoção dos direitos humanos, da justiça restaurativa e da pacificação social. A criação desse programa reflete a preocupação em buscar alternativas eficazes e inovadoras para lidar com questões de conflito e violência em nossa comunidade.

Portanto, diante dos benefícios evidentes que a implementação de práticas restaurativas pode trazer para a sociedade, recomendamos veementemente a aprovação do texto, confiando que sua aplicação contribuirá para a construção de um ambiente mais pacífico, justo e solidário em Pato Branco.

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5A45-6A4C-92FB-BE90 e informe o código 5A45-6A4C-92FB-BE90

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2024, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei nº 6 de 2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5A45-6A4C-92FB-BE90 e informe o código 5A45-6A4C-92FB-BE90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A45-6A4C-92FB-BE90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 23/04/2024 14:31:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 23/04/2024 14:36:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 23/04/2024 14:49:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5A45-6A4C-92FB-BE90